



**LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020.**

Altera a Lei Complementar nº  
001/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Complementar nº 004/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A alíquota de contribuição dos segurados ativos, vinculados ao regime próprio de previdência social – RPPS deste município fica majorada para 14% (quatorze por cento);"

**Art. 2º.** Inclui-se o art. 2º-A à Lei Complementar nº 001/2020 com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, será no percentual de 14% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 26 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2020.

  
**JOÃO BARBOSA CAMÊLO NETO**  
Prefeito

